



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 227/2006

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DA
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As Farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas a horário especial de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 8:00 (oito) horas, torna-se obrigatória a permanência de pelo menos uma farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal de Porto Grande, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

Art. 2º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer será pecuniária e consistirá em multa de 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município e suspensão do Alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-lo no prazo legal.

Parágrafo Único – A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

Art. 4º - No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLICADO
Em.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 14 de Setembro de 2006.



Jose Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande

